Art. 3º:- A concessão desta outorga e as despesas inerentes a realização da mesma, correrão por conta de dotação orçamentaria constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º:- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
Presidente

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e um (29/05/2001).

◆

DECRETO LEGISLATIVO Nº 011, DE 29 DE MAIO DE 2.001.

"Dispõe sobre a concessão de *Medalha de Mérito Cívico 24 de Junho* ao Ilustríssimo *Senhor Joaquim de Campos Simião"*

(autor - Ver. Pastor Gérson Silvério Pereira - PL)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:-

Art. 1º:- Fica a Câmara Municipal de São João da Boa Vista, devidamente autorizada a conceder *Medalha de Mérito Cívico 24 de Junho* ao Ilustríssimo Senhor Joaquim de Campos Simião, em justo reconhecimento aos relevantes serviços prestados como ex-Prefeito e médico em nossa cidade.

Art. 2º:- A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º:- A concessão desta outorga e as despesas inerentes a realização da mesma, correrão por conta de dotação orçamentaria constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º:- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
Presidente

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e um (29/05/2001).

◆

DECRETO LEGISLATIVO Nº 012, DE 5 DE JUNHO DE 2.001.

"Dispõe sobre a concessão de *Medalha de Mérito Cívico 24 de Junho* ao Ilustríssimo *Senhor Pedro Domingos Tavares"*

(autoria Ver. Alcindo Borges de Oliveira - PDT)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:-

Art. 1º:- Fica a Câmara Municipal de São João da Boa Vista, devidamente autorizada a conceder *Medalha de Mérito Cívico 24 de Junho* ao Ilustríssimo Senhor *Pedro Domingos Tavares*, em justo reconhecimento aos relevantes serviços prestados aos setores industrial e comercial de nosso Município.

Art. 2º:- A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º:- A concessão desta outorga e as despesas inerentes a realização da mesma, correrão por conta de dotação orçamentaria constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º:- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
Presidente